

**Objeto:** Contratação artística musical de Murilo Huff, para o evento alusivo ao aniversário da cidade do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

### JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição



Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

O aniversário da cidade é um evento importante para Ribas do Rio Pardo, uma vez que promove o lazer, a cultura e a economia local, ao passo que neste período a cidade recebe um grande fluxo de turistas, o que aumenta significativamente a movimentação no comércio, na rede hoteleira e demais serviços em geral.

É um período em que o consumo dos mais diferentes produtos cresce significativamente. Neste viés foi que a promoção deste evento, com a presença do Show Artístico do cantor Murilo Huff, tornou-se indispensável para se chegar ao fim almejado por esta Secretaria de Educação, através de seu Departamento de Cultura, uma vez que Murilo Huff é um cantor importante em nível nacional.

O cantor tem um grande histórico e está em um momento de grande crescimento em todo o Brasil, por isso contribuirá de forma efetiva para alavancar as festividades do Aniversário da Cidade.

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos das contratações diretas, chamadas de dispensa e inexigibilidade.

No presente caso a contratação por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mostra-se como a medida cabível, nos termos da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo,

desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

São dois os requisitos previstos no supramencionado inciso: i. consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e, ii. contratação direta do profissional ou por empresário exclusivo

O primeiro requisito encontra-se plenamente cumprido, isto porque, observa-se, de forma indiscutível, que a artística que pretende-se contratar para apresentar-se no aniversário da cidade, cantor Murilo Huff é consagrado pela crítica nacional, já que cada vez mais consolida-se no mercado musical.

Hoje, Murilo ultrapassa os 7,6 milhões de ouvintes mensais na principal plataforma de áudio e vê seu canal do YouTube atingir a marca de mais de 1 bilhão visualizações.

Nitidamente a prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, já que o profissional apresenta personalidade e criatividade própria não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.

Outrossim, relatamos que a intenção é a contratação do profissional Murilo Huff, para a apresentação das festividades de aniversário da cidade e não outro profissional, notando-se, portanto, claramente o cabimento da inexigibilidade.

Murilo Huff já cantou com inúmeros outros artistas conceituados, como: Marília Mendonça, Bruno e Marrone, Maiara e Maraisa, Henrique e Juliano e tem grandes projetos de muito sucesso nas plataformas digitais, como Ao Vivo I e II e Para Ouvir Tomando Uma.

Não bastasse todo o narrado, o cantor é também compositor e possui várias músicas em grande alcance nacional, como:





Modão Duído – Michel Teló

Zé da Recaída – Gusttavo Lima

Transplante – Marília Mendonça feat Bruno & Marrone

Bem Pior Que Eu – Marília Mendonça

Bebaça – Marília Mendonça

Some Que Ele Vem Atrás – Anitta feat Marília Mendonça

Em relação ao segundo requisito, a contratação será realizada com a empresa M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, da qual o cantor MURILO HUFF é sócio nominal, conforme extrai-se do contrato social, portanto, trata-se de contratação direta com o artista, mesmo que através de sua pessoa jurídica.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os requisitos legais para a contratação da empresa, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Ribas do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2024.



Nizael Flores de Almeida

Secretário Municipal de Educação